

ACTA DA 362a. SESSÃO DO TRIBUNAL

(ORDINARIA)

Aos vinte e tres dias do mez de setembro do anno de mil, novecentos e trinta e sete, presentes, ás quatorze horas, na sede do Tribunal Regional, sita á rua Frederico Alvarenga, 1, desta Capital, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, João Baptista Leme da Silva; drs. A. Bruno Barbosa, Arthur Moreira de Almeida, effectivos; desembargador Vicente Mamede de Freitas Junior, dr. José Augusto de Lima, substitutos, e dr. João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 362a. sessão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, ordenou o senhor desembargador Presidente que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. Não havendo expediente, declarou S. Excia., á seguir, publicado o accordam do Tribunal Superior exarado, em gráo de recurso, nos autos de n. 127-^{la.}~~xi~~ e os de ns. 5.783 a 5.836, do Tribunal Regional, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes os requerimentos de licença dos snrs.: dr. Phidias de Barros Monteiro, juiz eleitoral da 24a. zona - Avaré; dr. Thrasybulo Pinheiro de Albuquerque, juiz eleitoral da 77a. zona - Olympia; dr. Francisco Silveira Filho, juiz eleitoral da 126a. zona - Silveiras - e dr. Sylvio Barbosa, juiz eleitoral da 136a. zona - Xiririca. Ouvido o dr. Procurador Regional, a respeito, resolveu o Tribunal, por unanimidade, deferir, em termos, esses pedidos, até a data de 2 de outubro vindouro. Entra, á seguir, uma consulta do M. Juiz eleitoral da 22a. zona - Atibaia -, sobre si deve tomar em consideração communicações de transferencia recebidas, respectivamente, do escrivão eleitoral da 6a. zona e juiz preparador da 6la. zona. A respeito, manifestou-se o dr. Procurador Regional no sentido de ~~XXXXXXXXXXXXXXXX~~ que, embora sendo de parecer que se deveria proceder, em casos de transferencia de uma zona para outra, por analogia, como em se tratando de uma região para outra, em que a Secretaria da região do novo domicilio communica á Secretaria do Tribunal Superior e esta á Secretaria da re-

gião de onde o eleitor se transferiu, todavia, sendo de praxe nesta Justiça, serem as comunicações feitas pelo Juiz do novo domicilio ao do domicilio anterior do inscripto, opinava se respondesse affirmativamente á consulta. O Tribunal, por unanimidade, approvou esse parecer. Segue-se um officio do Chefe do Gabinete de Investigações, transmittindo copia do relatorio ^{cohs-} ^{por falsa nacionalidade,} tante do inquerito policial instaurado contra Pedro Romero Garcia,/junto ao processo de inscripção respectivo, sob n.23, em Mundo Novo, comarca de Itapolis - 57a.zona - e que fôra remettido ao M.Juiz da zona afim de serem tomadas as declarações do inscripto. Approvando o parecer dado a respeito pelo dr.Procurador Regional, decidiu o Tribunal se aguardasse o ~~seu~~ seu pronunciamento na acção penal movida contra o mesmo.Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o senhor desembargador Presidente a palavra ao desembargador Leme da Silva para relatar o processo de n.º 608, denuncia apresentada por João Emboaba da Costa contra o dr.Fabio Barreto, prefeito muhicipal de Ribeirão Preto, por ser o seu mandato illegal, nos termos do art.112, n.3, § unico, da Constituição Federal. Após a exposição feita pelo mesmo, pediu a palavra o dr.Sylvio Brand Corrêa, delegado do Partí do Constitucionalista e procurador do denunciante, que teceu diversas considerações sustentando dever o Tribunal tomar conhecimento da denuncia em apreço, ~~na~~ embora não havendo sido interposto recurso, em tempo habil, da eleição do prefeito em questão, porquanto, do contrario, seria admittir um constante desrespeito aos dispositivos constitucionais que determinam a ^{sua} /inelegibilidade. Foi, em seguida, dada a palavra ao dr.Sebastião de Magalhães Medeiros, procurador do denunciado, que levantou a preliminar de não caber, contra mandatos executivos processos ou acções de perda de mandato, tendo a Justiça Eleitoral, de accordo com o art.83, letra I, da Constituição Federal, e o Tribunal, de accordo com o art.77, letra D, do Cod.Eleitoral, ~~tem~~ competencia apenas para decretar a perda de mandato legislativo, ~~na~~ ~~representação~~ ~~sob~~ ~~n.º~~ ~~642~~ Ouvidos os senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal, preliminarmente, por unanimidade, decidido não tomar conhecimento da denuncia. Determinou, á seguir, o archivamento da representação sob n.642.

feita por Laerson de Almeida Souza e José Rodrigues Escanho, vereadores em Salto, no sentido de ser procedida a convocação do suplente do vereador renunciante Adelio Milione, relatada pelo des.Mamede Jr. No de n.º 131. - classe 1a. - denuncia oferecida pela Procuradoria Regional contra Salvador Agnello, inscripto sob n.7.368 no districto do Belemzinho - 7a.zona - Capital, como incurso na penalidade do art.183, n.27, do Código Eleitoral, feito o pregão de lei, ao qual não acudiram as partes, o Tribunal, após o relato feito pelo des.Leme da Silva, decidiu, por unanimidade, julgar improcedente a denuncia. Segue-se o de n.º 2.088 - classe 3a. - exclusão ex-officio de Roberto Barreto, insc.sob n.89 em S.Carlos - 11a.zona. Após o relato feito pelo des.Mamede Junior, resolveu o Tribunal, por unanimidade, decretar a exclusão do inscripto. Julgaram, á seguir, improcedentes as impugnações, ~~opostas~~ sob ns.2.761 e 2.781, opostas por João Walsh Costa á inscripção de Emilia Wolf Jacober, sob n.2.082, ~~em~~ e Henrique Guilherme Wolf, sob n.2.201, em Indaiatuba, comarca de Ytú - 6a.zona -, bem como as de ns.2.816, 2.861 e 2.866 - classe 3a. - opostas por dr.Alvaro Correia Lima e José Pires Alvim á qualificação de Maria Conceição dos Santos, Horacio Antonio Bueno e Antonietta Graminhani, em Atibaia - 23a.zona, todos relatados pelo dr.José Augusto de Lima. Converteram, após, em diligencia, contra o voto do des.Mamede Jr., o julgamento do de n.2.871 - classe 3a. - impugnação oposta por Antonio Gabriel do Amaral á qualificação de Octavio Fernandes em Atibaia - 23a.zona, relatado pelo dr.José Augusto de Lima. No de n.2.904 - classe 3a. - impugnação opostas por Manoel de Toledo á qualificação de Julia Nardi em Atibaia - 23a.zona - o Tribunal, após o relato feito pelo dr.José Augusto de Lima, julgou-a procedente, por unanimidade Julgaram, á seguir, improcedentes as impugnações sob ns.: 2.909 - cl.3a. - impugnante Aurino de Almeida, impugnada Idalina Lorencini, qualificada em Atibaia - 23a.zona; 2.914 - cl.3a. - impugnante Alvaro Correia Lima, impugnada Alcinda Siqueira, qualificada em Atibaia - 23a.zona; 2.919-A - cl.3a. - impugnante José Pires Alvim, impugnado José Alves de Souza, qualificada em Atibaia - 23a.zona; 2.924 - cl.3a. - impugnante Alvaro Correia Li-

ma e impugnada M. José de Siqueira, qualificada em Atibaia - 23a.zona;
2.929 - cl.3a. - impugnação oposta por Alvaro Correia Lima á qualificação de Candida Siqueira, qualificada em Atibaia - 23a.zona; 3.058 - cl.3a. - impugnante José Alvim, impugnada Adelina Rego Tafarello, insc.sob n.4.512 em Jarinú, comarca de Atibaia - 23a.zona, todos relatados pelo dr. José Augusto de Lima. Entra o processo de n.2.919 - classe 3a. - exclusão ex-officio, por motivo de fallecimento, de Benedicto Barbosa, insc.sob n.858 em Porto Feliz - 94a.zona. Após o relato feito pelo dr. José Augusto de Lima, julgou o Tribunal, unanimemente, improcedente a exclusão processada. Nos de ns., 3.238 e 3.408 - classe 3a. - exclusão ex-officio de Antonio Theodoro Nogueira, insc.sob n.172 em Barretos - 27a.zona - e Luiz Pascon, insc.sob ns. 971 e 1.192 em Biriguy, comarca de Pennapolis - 84a.zona -, relatados pelo dr. José Augusto de Lima, resolveu o Tribunal decretar a exclusão. Annullaram, á seguir, por unanimidade, os processos ~~xxxxxx~~ de transferencia, sob ns.78 e 118 - classe 9a. - em que são requerentes, respectivamente, Claudio Bonomo, insc.sob n.20.216 no districto de N. Senhora do Ó - 4a.zona - Capital, para o districto da Moóca - 1a.zona -, e João Amaral Botelho, insc.sob n.613 em Taquaritinga - 129a.zona - para o municipio de Viradouro, comarca de Pitangueiras - 93a.zona, ambos relatados pelo des. Mamede Jr. Deferiram, após, os pedidos de rectificação de/^{nome} ns. 123, 128 e 133 - classe 9a. - em que são requerentes, respectivamente, Alvaro Ferreira, insc.sob n.13120 em Santos - 108a.zona -, Amelia Pereira, insc.sob n.16.363 no districto do Cambucy - 6a.zona - Capital, e Maria Molinari, insc.sob n.11.564 no districto de Sta. Cecilia - 3a.zona - Capital. Entra, á seguir, o processo de n.651 - classe 10a. - exclusão ex-officio de Delfina Maria Galvão, insc.sob n.281 em Capão Bonito - 41a.zona -, por motivo de fallecimento. Após o relato feito pelo des. Mamede Junior, resolveu o Tribunal, por unanimidade, decretar a exclusão. Por se tratar de casos identicos, identica decisão foi proferida com relação aos de ns., 661, 686, 691 e 731 - classe 10a. - em que são excluendos,

respectivamente, Fiore Grandinetti, insc.sob n.10.349 em Campiã s - 38a.zo-
na; Antonio Modesto de Carvalho, insc.sob n.25 no municipio de Tanaby,,co-
marca de Mte.Aprazivel - 75a.zona; Carlos Barth, insc.sob n.1.136 em Soro-
caba - 128a.zona; José Monteiro da Silveira Luzitano, insc.sob n.177 em
Brodowsky, comarca de Batataes - 28a.zona -, todos relatados pelo des.Ma-
mede Jr. Considerando o adiantado da hora, o senhor desembargador Presi-
dente, depois de convocar todos os senhores Juizes para a proxima reunião
ordinaria a se realizar dia 30 do corrente, ás mesmas horas e local, encer-
rou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta,
que eu, José Félix Alves de Souza, secretario, redigi e assigno.